

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CAMPO DE APLICAÇÃO

A Política Anticorrupção se aplica a todos os colaboradores, administradores, diretores e sócios da LTA-RH, bem como a todos os seus fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação com a LTA-RH, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

As disposições da presente política são complementares às do Código de Ética e Conduta da LTA-RH¹. Desse modo, é de extrema importância que tanto a Política Anticorrupção quanto o Código de Ética da empresa sejam cumpridos integralmente, pois eles se relacionam de maneira interdependente, um suplementando o outro.

DEFINIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA: Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

CORRUPÇÃO: Conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Assim, com o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

¹ Disponível no nosso site www.lta-rh.com.br.

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |

LAVAGEM DE DINHEIRO: Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. A Lei federal no 9.613/98 dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. A Lei federal no 12.683/12: Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

LEI ANTICORRUPÇÃO N. 12.846/13: Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.

Foreign Corrupt Practices Act – FCPA: Lei Americana Anticorrupção no Exterior, é uma lei estadunidense promulgada pelo Congresso dos EUA em 1977 destinada a criar sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional. Esta lei se aplica a pessoas e empresas Americanas que, em atividade comercial no exterior, utilizam de corrupção no poder público estrangeiro para obter ou reter transações comerciais naquele país. A lei também cria uma estrutura administrativa para combater a prática de corrupção em transações comerciais internacionais e se aplica a qualquer estrangeiro ou empresa que realize alguma atividade para violar o ato, enquanto dentro das fronteiras dos Estados Unidos.

As sanções da FCPA podem aplicar-se a pessoas ou empresas brasileiras empregadas por uma empresa dos EUA ou a qualquer agente brasileiro agindo em nome de uma empresa americana. Portanto, como temos parcerias baseadas nos EUA, é importante que a LTA-RH e os terceiros com quem nos relacionamos cumpram a FCPA. Dessa forma, evitamos a exposição da nossa empresa e de nossos parceiros à responsabilidade civil, administrativa ou penal ao abrigo desta lei, com o seu alcance extraterritorial. A FCPA pode afetar empresas brasileiras com negócios, subsidiárias ou listadas na bolsa de valores norte-americana ou inclusive empresas que prestam serviços a empresa (s) americana (s), como representante ou agente.

LICITAÇÃO: Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal N. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SUBORNO: Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma empresa.

VANTAGEM INDEVIDA: Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos fora da prática comercial ou mesmo um emprego para um parente poderão ser considerados como vantagem indevida.

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |

DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

São atos lesivos à administração pública e, portanto, terminantemente proibidos a todos os colaboradores e partes abrangidos por esta política:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Constituem atos proibidos pela LTA-RH aos seus administradores, funcionários, estagiários e parceiros no exercício de suas funções ou em decorrência destas:

- Oferecer às pessoas, empresas, fornecedores e parceiros, com as quais nos relacionamos benefício ou vantagem de qualquer tipo para que, descumprindo

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |

suas obrigações na aquisição ou venda de produtos ou na contratação de serviços profissionais, beneficiem a LTA-RH;

- Aceitar tais benefícios ou vantagens da parte de empresas externas ou fornecedores para descumprir regras estabelecidas para contratação de produtos ou serviços;
- Oferecer qualquer tipo de presente ou benefício como compensação pela contratação de algum tipo de serviço ou produto com a LTA-RH;
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a pessoa física e/ou pessoa jurídica ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de obter vantagens frente aos nossos concorrentes;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Suborno - Nenhum colaborador deverá realizar pagamento ou oferecer outra coisa de valor a qualquer pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a empresa mantenha contato a fim de obter vantagem imprópria. Os colaboradores ou terceiros que se recusem a pagar ou aceitar suborno, não sofrerão consequências adversas mesmo que isso resulte na perda de negócios.

Lavagem de Dinheiro – A LTA-RH não compactua com a lavagem de dinheiro e proíbe sua prática. Os colaboradores envolvidos em qualquer das fases de lavagem de dinheiro, sofrerão as consequências previstas nesta política. A empresa proíbe a utilização de qualquer de seus fundos, ativos ou contas bancárias para quaisquer fins ilegais.

Controles Contábeis – A LTA-RH mantém um sistema de controle contábil interno que impõe que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos e podem inclusive gerar responsabilidade penal (conforme Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos - FCPA). Os ativos fixos devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis².

² A necessidade de se manter dispositivos contábeis e de controles internos, além de atender à legislação brasileira, é reforçada pelo FCPA, a qual, apesar de ser uma lei estadunidense, possui alcance extraterritorial. A FCPA pode afetar empresas brasileiras com negócios, subsidiárias ou listadas na bolsa de valores norte-americana ou inclusive empresas que prestam serviços a empresa(s) americana(s), como representante ou agente.

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |

As despesas em que os empregados, Diretores e terceiros da LTA-RH incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. A apresentação e a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s). O acesso aos ativos da LTA-RH somente será permitido mediante prévia autorização dos diretores da empresa.

Pagamentos de Facilitação³ - São conhecidos como "pagamentos de facilitação/desembaraço/agilidade" pagamentos oferecidos ou feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A LTA-RH não tolera essa prática, e proíbe, expressamente, o oferecimento ou pagamento de qualquer bem, dinheiro, ou vantagem, para acelerar, facilitar ou desembaraçar a obtenção de licenças, autorizações, permissões e decisões de qualquer ordem, por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Fiscalizações e Vistorias⁴ – Agentes públicos podem marcar e vistoriar quaisquer unidades e instalações da empresa. Nessas circunstâncias, um dos sócios deve ser noticiado e todo o contato e as tratativas devem obedecer rigorosamente aos padrões éticos e de integridade estabelecidos neste Código. O acompanhamento dos agentes públicos nas fiscalizações deve ser realizado por mais de um representante da empresa, os quais deverão ser devidamente capacitados e treinados no tocante às políticas e princípios contidos no Código de Conduta e Ética.

Ao atender uma fiscalização e/ou vistoria, peça sempre a documentação que dá respaldo à autoridade e registre formalmente a ocorrência.

Incentivos de Negócios – A LTA-RH não compactua com a utilização indevida de "estímulos" (como comissões ou concessões associadas a vendas) para indução de uma compra ou para influência de compras futuras. Os colaboradores e sujeitos envolvidos em negociações não podem aceitar, nem oferecer, qualquer apoio neste sentido, ainda que justificáveis e necessários para a conclusão de algum negócio, sob pena de sofrer as consequências previstas na presente política.

Licitações e Contratos Públicos - Toda e qualquer participação da LTA-RH em licitações ou a celebração de contratos com a administração pública deve ser transparente e amparada na Lei 8.666/1993. Aos colaboradores da empresa e terceiros é proibido o oferecimento de

³ Essa orientação é reforçada no nosso Código de Ética e Conduta.

⁴ Essa orientação é reforçada no nosso Código de Ética e Conduta.

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |

vantagem indevida ao agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

- Dispensar qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
- Restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- Estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
- Patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato.

Brindes, Presentes e Hospitalidades⁵ – A LTA-RH proíbe o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, viagens e hospitalidades ou qualquer outra coisa para um agente público ou que influencie uma transação comercial, garanta vantagem imprópria à empresa e que possua aparência de imprópria.

Somente é permitida a distribuição, oferta, entrega de brindes, presentes e hospitalidades a agentes do setor público, nas hipóteses abaixo, de forma cumulativa:

- brindes promocionais ou presentes de valor simbólico e desde que possuam a logomarca da empresa fornecedora ou seu representante e que não causem a impressão de que as decisões comerciais são tomadas por causa desses benefícios, e não com base em critérios justos e objetivos;
- desde que informado ao Comitê de Compliance e expressamente autorizado pela Diretoria;
- desde que para fins lícitos, em clara conexão com o negócio da empresa, sempre com o intuito de demonstrar tecnicamente ou apresentar produtos e serviços em observância à legislação aplicável.

A Diretoria da LTA-RH e/ou o Comitê de Compliance encaminhará formalmente aos responsáveis as diretrizes para distribuição de brindes e hospitalidades. Solicite aprovação formal pelo e-mail ouvidoria@lta-rh.com.br antes de proceder com qualquer entrega ou distribuição desses itens.

A LTA-RH permite a entrega e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades aos clientes do setor privado, desde que a oferta dos mesmos não sejam para influenciar a decisão ou comprometer o juízo de valor e desde que observados os respectivos procedimentos e Programas de Compliance dos clientes.

Sendo recebido algo fora desses parâmetros, o item deve ser imediatamente direcionado ao Comitê de Compliance e/ou Diretoria da empresa.

Doações de Caridade e Patrocínios⁶ - As doações e patrocínios são permitidos somente para entidades privadas e desde que as instituições sejam aprovadas pela Diretoria após processo de verificação de reputação e idoneidade, a ser conduzido pelo Comitê de Compliance,

⁵ Veja também o que disciplina nosso Código de Ética e Conduta sobre o tema.

⁶ Veja também o que disciplina nosso Código de Ética e Conduta sobre o tema.

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |

garantindo-se o alinhamento aos valores da LTA-RH e a preservação de seu bom nome e reputação.

As doações e patrocínios deverão (i) satisfazer totalmente aos requisitos estipulados pelas leis fiscais, tributárias e contábeis, não podendo, jamais, serem utilizadas como formas de burla à legislação nacional ou estrangeira; (ii) serem formalizadas mediante contrato escrito, contendo declarações e garantias que os recursos provenientes da doação e/ou do patrocínio da LTA-RH serão usados para fins lícitos e previamente acordados.

Sempre que você tratar de uma solicitação de doação e/ou patrocínio, envie um e-mail para ouvidoria@lta-rh.com.br e aguarde instruções formais de como proceder.

Contratações de Terceiros – A LTA-RH conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, e que se submetam à devida due diligence antes da contratação, bem como ao monitoramento de suas atividades posteriormente, sem que isso configure subordinação ou vínculo de emprego.

A LTA-RH não contrata terceiros indicados ou recomendados por autoridades do governo ou correlatos a autoridades do Governo.

Fusões, aquisições e reestruturações societárias - As fusões, aquisições e reestruturações societárias podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação.

Se a LTA-RH buscar novos negócios por meio de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado criterioso processo de due diligence e previstas expressamente cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, a Diretoria e Comitê de Compliance devem ser comunicados formalmente.

POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

A LTA-RH não tolerará violações à Política. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade.

Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras contrariando orientações recebidas poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, dentre elas:

- Orientação
- Advertência verbal

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |

- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa

A medida disciplinar adotada deverá ser razoável e proporcional à falta cometida, sendo aplicada o mais rapidamente possível. Permite-se um período maior de tempo para a aplicação de medidas quando a falta requerer apuração dos fatos e das devidas responsabilidades. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

O processo disciplinar poderá ser invocado, dependendo do nível do infrator e da natureza da violação. Todo colaborador ou terceiro que cometer violação terá de se submeter a treinamento de recuperação em Compliance.

CANAL DE DENÚNCIAS

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com a Política ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncia:

Pelo site: <http://www.lta-rh.com.br/welcome/contato>

A identificação não é obrigatória, o que garante anonimato e segurança para fazer sua denúncia. Todas as informações referentes à conduta em questão serão de exclusivo acesso aos componentes do Comitê de Ética.

A LTA-RH se compromete a manter sigilo e desenvolver as investigações de forma discreta, não expondo o denunciante, protegendo-o contra quaisquer tipos de retaliações.

A LTA-RH não tolera qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, procurou conselho, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

| REVISÃO | DATA | HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES |
|---------|------------|--------------------------|
| 1 | 10.06.2019 | Compliance |
| 2 | 04.07.2019 | Compliance |
| 3 | 01.08.2019 | Compliance |

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---|
| Versão: 02 | Publicada em: 04/07/2019 | Responsável: Compliance |
| Classificação: POLÍTICA | | Grupo de acesso: Interno e Externo à Empresa |